INDICAÇÃO Nº 189/2020

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

INDICAMOS; Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que seja adequado o sistema interno de arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviços) conforme Lei Complementar 175 de 23 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo, possibilitar que o município se beneficie com o recolhimento do ISS quando for o tomador do serviço.

Cabe ressaltar que, entre as mudanças mais significativas que foram definidas, destaca-se que o tributo arrecadado com o recolhimento de ISS das compras realizadas através de cartões de crédito, de débito e outros serviços no município ficará em nossa cidade, o qual assumirá grande importância no financiamento dos serviços municipais.

Neste sentido, se faz de extrema necessidade o atendimento desta solicitação, como forma de zelarmos por nossa amada Lindoia.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020

Marcelo Bueno Loiola
Presidente

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Ademir Domingos do Couto
Vereador

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 558/2020
Data: 02/12/2020 - Horário: 15:26
Legislativo

COMUNICADO 369 - 09/11/2020

A Nova Lei do ISS – pontos de atenção para os Municípios

Para equacionar as omissões no diploma anterior (LC 157/2016), foi editada, em 23 de setembro de 2020, a Lei Complementar 175, ***definindo, claramente, quem é o tomador (comprador) de serviços, em cujo município de domicílio será arrecadado o Imposto sobre Serviços (ISS) sobre os seguintes itens:***

- Planos de saúde *(inclusive veterinários);*
- Cartões de débito e crédito;
- Consórcios;
- Carteira de cheques pré-datados;
- Serviços de arrendamento mercantil *("leasing"),*
- Serviços de franquia *("franchising")*
- Serviços de faturamento antecipado *("factoring").*

Então, o ISS será recolhido no município do tomador do serviço ***e, não como é hoje,*** nas pouquíssimas cidades onde se domiciliam as administradoras de cartões de compra, os consórcios, as *factorings, as franchising,* as empresas de leasings etc.

Vai daí que, pouco relevante na receita de enorme parcela dos municípios, o ISS assumirá maior importância no financiamento dos serviços municipais.

De toda forma, haverá um ***período de transição,*** repartindo-se, até 2022, o ISS entre o município de origem *(sede do prestador de serviço)* e o de destino *(local em que se domicilia o tomador do serviço),* vale dizer, somente em 2023, o ISS será recolhido, todo ele, na cidade do tomador dos serviços de cartões de compra, consórcios, saúde em grupo, leasing etc.

De todo modo, o Município deve atentar para o que segue:

a) Adaptar seu Código Tributário para as regras da sobredita lei complementar;

b) Capacitar os fiscais municipais;

c) Após a padronização do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), observar o que segue:

- O prestador-contribuinte necessita desenvolver sistema eletrônico;
- prestador-contribuinte franqueará à Prefeitura acesso mensal àquele sistema eletrônico;
- Até o 25º dia do mês seguinte, o prestador-contribuinte declarará à Fazenda Municipal, via o sistema eletrônico, a ocorrência dos fatos geradores do ISS;
- Caberá aos municípios informar, no próprio sistema eletrônico do contribuinte, dados gerais sobre recolhimento do ISS, tais como alíquotas, arquivos dos trechos específicos da legislação tributária municipal, contas bancárias de recolhimento;
- É vedado aos municípios exigir informações de contribuintes não localizados em seu território;
- Sobre os serviços enfocados na LC 175/2020, o ISS será pago até o 15º dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador, sendo isso feito exclusivamente por meio de transferência bancária.